



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Zona

"9.233"

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º "001"

Matrícula: "9.233".-///

Goiânia, 11 DE DEZEMBRO DE 1980.-

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS para construção urbana de número "15" (QUINZE), da quadra "811" (OITOCENTOS E ONZE), situado à Rua "806", esquina com a Rua "06", zona industrial, na "VILA OSWALDO ROSA" SETOR LESTE, nesta Capital, com a área de 860,61 (860,61) metros quadrados, medindo: de testada pela rua 806, esquina com a rua - 06 - 16,50 - 7,07 - 35,46 metros (16,50 metros - 7,07 metros e 35,46 metros); pelo lado direito, 21,50 (21,50) metros, pela Rua 06; 40,78 (40,78) metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote - 14; e, nos fundos, dividindo com terrenos de sucessores de Elisio Campos; e a CASA RESIDENCIAL no mesmo edificada, composta de - 02 (dois) quartos, 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (duas) salas de costura, 02 (duas) cozinhas, 02 (duas) áreas de serviço e uma (01) varanda, com 178,40 m2. de área construída. **PROPRIETÁRIOS:** JOÃO TEIXEIRA DE SANTANA e sua mulher JOSEFA MARTINHA DE SANTANA, brasileiros, casados, aposentado e do lar, CPF. sob nº. 026.467.301-87, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº.98.555, fls. 170, 183 - RM, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.01- 9.233: V E N D A: Nos termos do contrato por instrumento particular de compra e venda passado nesta Capital, em 11 de Dezembro de 1980, revestido de todas as formalidades legais e fiscais, o imóvel constante da presente MATRICULA foi adquirido por JAIR GOMES PEREIRA e sua mulher MARIA GOMES PEREIRA, brasileiros, casados, Func. Pub. Estadual e do lar, CPF. nº. 004.656.231-15, residentes e domiciliados nesta Capital, no imóvel objeto da Matrícula; por compra feita a João Teixeira de Santana e sua esposa Josefa Martinha de Santana, qualificados na Matrícula supra; pelo preço de cr\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Goiânia (GO), 11 de Dezembro de 1980. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.02- 9.233: H I P O T E C A: Goiânia (GO), 11 de Dezembro de 1980. **DEVEDORES:** Jair Gomes Pereira e sua esposa Maria Gomes Pereira, já qualificados no R.01- 9.233 supra; **CREDORA:** A CAIXA

= CONTINUA NO VERSO: =



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3.ª Zona

Continuação: da Matrícula N.º 9.233:

ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira, sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF.-Por sua Filial de Goiás, Agência de Goiânia- GO- CGC. nº. 00.305.360.- TÍTULO: Hipoteca; FORMA DO TÍTULO: Contrato por instrumento particular passado - nesta Capital, em 11 de dezembro de 1980, revestido de todas as formalidades legais.- VALOR: cr\$1.749.209,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e nove cruzeiros), equivalentes na data do contrato a 2.696.09771 UPs. do BNH, pagáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, em prestações mensais e sucessivas e vencidas, calculadas pelo Sistema de Amortização - PRICE, sendo de cr\$26.048,91 o valor da primeira prestação, vencível em 11 de Janeiro de 1981; TAXA DE JUROS: 10,0% (dez por cento) ao ano. OBJETO DA GARANTIA: EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA: O imóvel constante da presente MATRÍCULA, o qual foi avaliado pela quantia de cr\$1.943.566,00, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil. O referido é verdade e dou fé. Goiânia (GO), 11 de Dezembro de 1980. O Oficial, Flávio Mo. Ribeiro

VIDE AV.03- CANCELAMENTO:

AV.03- 9.233: CANCELAMENTO DA HIPOTECA: Certifico que, fica cancelada a HIPOTECA objeto do R.02 retro e supra, em virtude de quitação dada pela CAIXA CREMORA, conforme Recibo de Quitação nº. 305/82, passado em 20 de dezembro de 1982, arquivado neste Cartório.- O referido é verdade e dou fé. Goiânia (GO), 12 de Abril de 1983. O Oficial, Flávio Mo. Ribeiro

R.04-9.233: ADJUDICAÇÃO: Nos termos da Carta de Adjudicação - passada em 19 de dezembro de 1985, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Jair Gomes Pereira, Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º do Cível, da Comarca de Bela Vista de Goiás-GO., devidamente assinada pelo MM Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Ronaldo de Moraes Jardim, o imóvel constante da presente Matrícula foi ADJUDICADO à favor de ETIR ANTONELLI e MARIA LUIZA ANTONELLI, brasileiros, casados, ele fazendeiro, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua 806 c/Rua 6, Qd.811, Lt.15, Vila Oswaldo, Rosa - Setor Leste, CPF. 030.086.141-91, pelo valor de Cr\$80.000.000 (Cr\$80.000.000). A Sentença foi registrada no Livro próprio, deste Cartório, sob nº619. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de janeiro de 1986. O Oficial, Flávio Mo. Ribeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

9.233	Livro 2	Registro Geral - Ficha Nº 2
Matricula	Goiânia: 18 de Agosto de 2020	
AV-05-9.233: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 17.08.2020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202008.1417.01274645-IA-660, Processo 00109450820195180017, cadastrada em 14.08.2020 às 17:14:37, por ordem da 17ª Vara do Trabalho, desta Capital, fica INDISPONÍVEL o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de agosto de 2020. Oficial <i>Maísa Del Valle da Silva</i> .		
AV-06-9.233: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 18.08.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202108.1808.01772162-IA-460, Processo 00110241120195180009, cadastrada em 18.08.2021 às 08:21:10, por ordem da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, fica INDISPONÍVEL o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 2021. Oficial <i>Maísa Del Valle da Silva</i> .		
Av-7-9.233: EXISTÊNCIA DE AÇÃO. Por Decisão, que serve como mandado/ofício/carta/alvará, expedida em 01/04/2025, pelo Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5140219-22.2025.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar a Existência da Ação de Usucapião , proposta por VILMAR ANTONELLI, em desfavor de ETIR ANTONELLI, cujo valor da causa é de R\$ 1.031.622,29. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de abril de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal.		
Av-8-9.233: DADOS DO IMÓVEL. Por Termo de Penhora expedido em 12/05/2026, pelo Juízo de Direito da 2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis (6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Juizados) da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 5316472-69.2019.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui o CEP (Código de Endereçamento Postal) n. 74633-210 , e possui a designação cadastral sob n. 108.089.0034.000-7 . O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de maio de 2026. Lucas Salomão Ribas da Cruz, Auxiliar, a escrevi, Mateus José Pereira de Andrade, Oficial Substituto, subscrevo.		
Emol. R\$ 44,53; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 10,80; ISS R\$ 2,23; Total Item Registro R\$ 57,56; Selo Prenotação n. 02932604133079725430001; Protocolo n. 177.318, prenotado em 13/04/2026.		
R-9-9.233: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 12/05/2026, pelo Juízo de Direito da 2ª UPJ dos Juizados Especiais Cíveis (6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Juizados) da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 5316472-69.2019.8.09.0051, requerido por LEONARDO MARTINS JACOMO contra M A MORAIS & CIA LTDA-ME, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 28.289,73 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), calculado em 12/05/2026. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de maio de 2026. Lucas Salomão Ribas da Cruz, Auxiliar, a escrevi, Mateus José Pereira de Andrade, Oficial Substituto, subscrevo.		
Emol. R\$ 585,76; Tx. Jud. R\$ 0,00; Fund. Estaduais R\$ 142,06; ISS R\$ 29,29; Total Item Registro R\$ 757,11; Selo Prenotação n. 02932604133079725430001; Protocolo n. 177.318, prenotado em 13/04/2026.		

Pedido n. 211.501, de 19/05/2026, emitido em 19/05/2026 às 16:01:49

Página 3 de 4



Valor: R\$ 31.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 29/06/2026 16:04:11

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://3rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/app/v1/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação SXTH-3PT9-F5B7-2354.

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://3rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/app/v1/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação SXTH-3PT9-F5B7-2354.

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **9.233** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	98,35	Taxa Jud.:	R\$	19,99
Fundes.:	R\$	9,85	Funemp.:	R\$	2,96
Funcomp:	R\$	5,92	Fepadsaj.:	R\$	1,99
Funproge:	R\$	1,99	Fundepeg.:	R\$	1,25
ISS:	R\$	4,90	Total:	R\$	147,20

Selo digital n. **02932605183062326800036**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 19 de maio de 2026

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Pedido n. 211.501, de 19/05/2026, emitido em 19/05/2026 às 16:01:49
Página 4 de 4



Valor: R\$ 31.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E 11º
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 29/06/2026 16:04:11